



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.014945/2025-19)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014945/2025-19, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA: 24/02/2026.

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14:00.

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação da prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, na medida em que houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação **exclusivamente** as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.3.8 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.



SENADO FEDERAL

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – O participante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



SENADO FEDERAL

3.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo V](#) deste aviso.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso

3.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.



SENADO FEDERAL

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

5.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – A presente Dispensa de Licitação é destinada **exclusivamente** às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do participante mais bem classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser realizada consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo participante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura da sessão pública, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

6.2.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo participante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida ao participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.2.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que o participante esteja contemplado em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 5](#) deste avisto, devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.1.1 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 9.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.1.2 – A proposta será desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;



SENADO FEDERAL

- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

9.1.3.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.2.](#)

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no [Anexo 3 – Quantidades e Preços Estimados](#) deste Aviso.

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação



SENADO FEDERAL

comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente já prestou, a contento, serviços de legenda em tempo real para eventos similares, em características e quantidades, ao objeto desta dispensa de licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de legenda em tempo real, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no [Anexo 2 deste aviso](#);

a.2) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível a prestação de, no mínimo, 10 (dez) horas de serviço de legenda em tempo real, ao vivo;

a.3) Para a comprovação do quantitativo estabelecido no [item a.2](#) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente Público, as proponentes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que o participante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que o participante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



SENADO FEDERAL

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no item 3.6 deste aviso.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;



SENADO FEDERAL

d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 10.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 10.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado por item ao vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o adjudicatário vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 4](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [13.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do adjudicatário a possua, no mesmo prazo indicado no item [13.1](#).

13.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do adjudicatário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

13.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

13.3 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da Dispensa de Licitação.

13.3.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

13.3.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do [item 13.1](#), sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.



SENADO FEDERAL

13.3.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

13.3.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

15.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência; [Anexo 2](#) – Especificações Técnicas; [Anexo 3](#) – Quantidades e Preço Estimado; [Anexo 4](#) – Minuta de Contrato; e [Anexo 5](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.

15.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

15.4 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

15.5 – As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XVI– DO FORO

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

(Processo nº 00200.014945/2025-19)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme o Anexo 2 deste Aviso.
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Conforme o Anexo 3 deste Aviso.
REGIME DE EXECUÇÃO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4)
JUSTIFICATIVA	A contratação objeto desta Dispensa de Licitação visa garantir plena acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva nos eventos realizados pela Instituição, bem como assegurar ampla comunicação da Casa junto a esse público. Dessa forma, possibilita-se a interação efetiva dos cidadãos com o Parlamento, garantindo-lhes o direito de participação na vida pública e política.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A prestação do serviço de legenda em tempo real em eventos presenciais contempla a alocação de profissional qualificado, com os recursos necessários (hardware, software e operação humana), de modo a viabilizar a captação e transmissão do áudio no local do evento, bem como a recepção das legendas em equipamento da Contratada, também no local.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 4).



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026**

(Processo nº 00200.014945/2025-19)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO ÚNICO				
Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações	CATSER
Único	50	Horas	Prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, na medida em que houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo.	27928

2. Os detalhes relativos à execução do objeto estão estabelecidos na [Cláusula Quarta - Do Regime de Execução da minuta de contrato \(Anexo 4\)](#).



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

(Processo nº 00200.014945/2025-19)

ANEXO 3

QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Horas	50	Serviço de legenda em tempo real para eventos	690,00	34.500,00
Valor total estimado (R\$)					34.500,00

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao Anexo II do TR “Valor estimado da contratação”.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

(Processo nº 00200.014945/2025-19)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____, para a prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do **SENADO**, ou por ele promovidos ou apoiados, na medida em que houver necessidade e sem



SENADO FEDERAL

garantia de consumo mínimo, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DE ESPECIFICAÇÕES
Único	50	Hora	Serviço de legenda em tempo real para eventos.

I - Os detalhes relativos à execução do objeto estão estabelecidos na [Cláusula Quarta](#) - Do Regime de Execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, sobre todos os resultados produzidos em decorrência da prestação dos serviços, inclusive eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertencem exclusivamente ao SENADO, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem quaisquer limitações.

PARÁGRAFO SEXTO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão de titularidade do SENADO, sendo vedada à CONTRATADA a utilização dos referidos produtos sem prévia autorização formal e expressa do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO fica autorizado a utilizar a imagem e a voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, no todo ou em parte, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos, culturais e demais finalidades correlatas, para exibição e reexibição em qualquer mídia, atual ou futura, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de exibições, independentemente do meio ou processo de transmissão utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá ceder o material produzido a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, para uso na mesma extensão autorizada neste instrumento. A presente autorização é concedida a título gratuito, desonerando o SENADO e seus parceiros de quaisquer custos, honorários ou compensações, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais a esse respeito.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Décimo desta cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos, por meio da técnica de estenotipia, nas atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal, ou por ele promovidos ou apoiados, na medida em que houver necessidade e sem garantia de consumo mínimo, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço poderá ocorrer nas seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - Eventos presenciais:

- a)** A prestação do serviço de legenda em tempo real em eventos presenciais contempla a alocação de profissional qualificado, com os recursos necessários (hardware, software e operação humana), de modo a viabilizar a captação e transmissão do áudio no local do evento, bem como a recepção das legendas em equipamento da CONTRATADA, também no local.
- b)** A legenda poderá ser produzida no local do evento ou remotamente, desde que não haja atraso superior a 6 (seis) segundos.
- c)** A CONTRATADA deverá disponibilizar as legendas por meio de interface HDMI.
- d)** O SENADO se responsabilizará por disponibilizar, nos locais de realização dos eventos presenciais:
 - i.** os equipamentos necessários para a exibição e visualização das legendas, tais como projetores, telas, televisores ou painéis;
 - ii.** ponto de acesso à internet dedicado, estável e de alta velocidade, destinado exclusivamente à prestação do serviço de legendagem em tempo real, exceto nos casos em que a CONTRATADA optar por utilizar sua própria infraestrutura de rede;
 - iii.** saída de áudio com qualidade técnica compatível, fornecida por meio do sistema de sonorização do evento, para fins de captação e processamento pela CONTRATADA;
- e)** É de responsabilidade do SENADO garantir o pleno funcionamento dos recursos mencionados, cabendo à CONTRATADA assegurar a integração adequada com os sistemas por ela utilizados na execução do serviço.

II - 8.2.2. Eventos *on-line*:

- a)** A prestação do serviço de legenda em tempo real em eventos *on-line* deverá ocorrer por meio da disponibilização das legendas como um participante da reunião virtual.
- b)** O SENADO informará, na Ordem de Serviço, a plataforma a ser utilizada para a realização da reunião virtual.
- c)** A inserção das legendas no conteúdo audiovisual principal do evento *on-line* será feita pelo SENADO, por meio de seus próprios equipamentos.
- d)** A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá realizar ajustes no formato das legendas (tamanho, fonte, espaçamento, entre outros), de modo a possibilitar sua adequada inserção no conteúdo audiovisual.



SENADO FEDERAL

III - Eventos semipresenciais:

a) Na prestação de serviço de legenda em tempo real em eventos semipresenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar as legendas tanto no local do evento, por meio de interface HDMI, quanto na reunião virtual, conforme as disposições dos incisos anteriores.

b) As responsabilidades do SENADO relacionadas à infraestrutura dos eventos semipresenciais seguem o disposto no [inciso I, alínea “d” e seus itens, deste Parágrafo](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá dispor de conexão própria à internet.

I - Alternativamente, a CONTRATADA poderá utilizar a rede aberta do SENADO, nos locais em que esta estiver disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O índice mínimo de acertos exigido para a produção da legenda em tempo real será de 98% (noventa e oito por cento), conforme o item 4.1.2 da norma ABNT NBR 15290 – “Acertos”.

PARÁGRAFO QUARTO – Será tolerado um atraso máximo de 6 (seis) segundos entre o término de uma fala e a exibição da respectiva legenda.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, dos requisitos técnicos descritos neste contrato, mediante a realização de testes de verificação.

I – A metodologia dos testes será previamente informada à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os profissionais a serem alocados na prestação de serviços deverão comprovar efetiva experiência na prestação desses serviços utilizando a técnica de estenotipia.

I – A comprovação dar-se-á por meio de declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento, ou ainda pela atuação em contratos específicos anteriores.

II – A partir da celebração do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação comprobatória da experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação do serviço, ficando dispensada da apresentação desses documentos no momento do aceite da Ordem de Serviço.

III – Nos eventos presenciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para acompanhar o evento *in loco*, capacitado para atender a eventuais emergências e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão executados em **dias úteis**, no período compreendido das **8h às 22h**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo descrito a seguir, considerando-se os prazos em **horas úteis**, compreendidas das **8h às 18h**, de **segunda a sexta-feira**.

I – Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de legenda em tempo real:

a) A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada à CONTRATADA diretamente pelo fiscal do contrato, contendo as seguintes informações:

- i.** Data da prestação dos serviços (dia, mês e ano);
- ii.** Horário previsto para o início da prestação dos serviços;
- iii.** Horário previsto para o término da prestação dos serviços;
- iv.** Modalidade de prestação dos serviços (presencial, *on-line* ou semipresencial);
- v.** Local/endereço detalhado da prestação dos serviços, quando aplicável;
- vi.** Quantitativo estimado de horas a serem prestadas;
- vii.** Traje exigido para a prestação dos serviços (uniforme ou terno/gravata/*tailleur*), quando aplicável;
- viii.** Nome do servidor do SENADO responsável pelo evento e pelo posterior ateste da prestação dos serviços. O servidor designado será responsável pelo recebimento e verificação do funcionamento dos equipamentos, bem como pela orientação dos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

b) A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de **40 (quarenta) horas** do início do evento;

c) Ordens de serviço emitidas com prazo inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem aplicação de multa ou penalidade;

d) Ordens de serviço emitidas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas e aceitas pela CONTRATADA submeter-se-ão integralmente às condições de execução previstas neste protocolo, inclusive no que se refere à aplicação de multas e penalidades contratuais;

e) Excepcionalmente, o fiscal do contrato poderá flexibilizar os prazos estabelecidos neste protocolo de execução, exclusivamente nos casos em que a ordem de serviço for emitida com menos de 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo, nesse caso, registrar expressamente na própria ordem de serviço os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.



SENADO FEDERAL

II – Etapa 2 – Aceite da Ordem de Serviço: nesta etapa, a CONTRATADA deverá confirmar formalmente o recebimento da ordem de serviço, manifestando seu aceite ou apresentando as razões contratuais para eventual recusa.

- a) Também deverá informar o nome e o currículo do profissional designado para a execução do serviço.
- b) A remessa do currículo do profissional será dispensada caso este já tenha sido apresentado em ordem de serviço anterior no âmbito deste contrato.
- c) O aceite ou a recusa da ordem de serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da data e horário de seu recebimento.
- d) Em caso de recusa, esta deverá ser acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3 – Apresentação do(s) profissional(is) – Legenda em tempo real:

- a) Quando a prestação do serviço de legendagem em tempo real for realizada presencialmente, o profissional responsável deverá estar disponível no local indicado na Ordem de Serviço com antecedência suficiente para a preparação adequada, a fim de avaliar as condições do ambiente, do público, dos palestrantes e das atividades programadas.
- b) O período de antecedência para preparação não será contabilizado como hora trabalhada, não integrando a base para pagamento.
- c) Quando o serviço for executado de forma remota, o técnico responsável pela instalação dos equipamentos e pela realização dos testes de conexão deverá estar presente no local do evento com a antecedência necessária para assegurar a preparação adequada, o pleno funcionamento da solução e a efetiva prestação do serviço.
- d) O período dedicado à preparação e testes, nessa modalidade, não será considerado hora trabalhada para fins de pagamento.
- e) Quando a legendagem for realizada por meio de reunião virtual, o profissional responsável deverá ingressar na plataforma com a antecedência para assegurar a preparação adequada, o pleno funcionamento da solução e a efetiva prestação do serviço.
- f) O tempo de antecedência para essa preparação não será computado como hora trabalhada para efeitos de pagamento.

IV - Etapa 4 – Início do evento: a hora de início para contagem do período de prestação de serviços será sempre aquela especificada na Ordem de Serviço, não sendo deduzidos atrasos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

V - Etapa 5 – Fim do evento: a hora de término do evento corresponderá ao efetivo encerramento das atividades, não sendo descontados atrasos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados conforme disposto no contrato, incluindo períodos fracionados.

b) A CONTRATADA deverá entregar, em até 3 (três) horas após o encerramento do evento, a transcrição preliminar da legenda em tempo real, em formato de texto digital. A versão final, devidamente revisada e corrigida, deverá ser entregue no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas após o término do evento.

PARÁGRAFO NONO – Substituição do profissional indicado para prestação do serviço:

O fiscal poderá solicitar a substituição do profissional no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

I – As razões técnicas ou comportamentais que justifiquem a substituição deverão ser comunicadas pelo fiscal.

II – O novo profissional deverá ser indicado em até 3 (três) horas após o recebimento da solicitação de substituição, atendendo a todos os requisitos elencados no [Inciso II do Parágrafo Oitavo desta Cláusula](#) - Etapa 2.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cancelamento da Ordem de Serviço: o cancelamento do serviço será comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 8 (oito) horas antes do início do evento.

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - Em Ordens de Serviço com múltiplos eventos, o cancelamento poderá abranger apenas um evento, devidamente indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso o cancelamento, parcial ou integral, ocorra a menos de 8 (oito) horas do início previsto, o SENADO pagará 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de legenda em tempo real.

IV - Nos casos de Ordens de Serviço que envolvam múltiplos eventos em horários ou datas distintas, o ressarcimento previsto no inciso anterior será aplicável exclusivamente aos eventos cujo cancelamento tenha sido comunicado com menos de 8 (oito) horas de antecedência. Apenas estes comporão a base de cálculo para o pagamento. Para os demais, cancelados dentro do prazo estipulado, não será devido qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Mudança de data ou horário da prestação de serviços: o SENADO informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 8 (oito)



SENADO FEDERAL

horas do início do evento, alterações na data ou horário da prestação de serviços, não cabendo ressarcimento nesses casos.

I - Alterações no horário de início do evento de até 1 (uma) hora, para mais ou para menos, devem ser obrigatoriamente acatadas pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) horas.

II - Alterações que não se enquadrem no inciso anterior, e que forem comunicadas com menos de 8 (oito) horas de antecedência, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA, cabendo ressarcimento de 30% (trinta por cento) da base de cálculo relativa às horas de legenda em tempo real.

III - Nos casos de Ordens de Serviço que envolvam múltiplos eventos em horários ou datas distintas, o ressarcimento previsto no inciso anterior será aplicável exclusivamente aos eventos cujo cancelamento tenha sido comunicado com menos de 8 (oito) horas de antecedência. Apenas estes comporão a base de cálculo para o pagamento. Para os demais, cancelados dentro do prazo estipulado, não será devido qualquer ressarcimento.

IV - Caso a CONTRATADA acate a mudança comunicada com menos de 8 (oito) horas, não haverá direito a ressarcimento.

V - Não será aplicada multa ou penalidade por atrasos na prestação de serviço previstos na Etapa 3 quando a alteração for comunicada com menos de 8 (oito) horas de antecedência. O evento deverá, contudo, iniciar no horário previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Mudança de endereço do evento: O SENADO comunicará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) horas, eventuais mudanças de endereço do evento dentro do Distrito Federal.

I – Não haverá multa ou penalidade por atrasos decorrentes de comunicação de alteração do endereço com menos de 3 (três) horas de antecedência.

II – Não cabe ressarcimento em caso de mudança de endereço, mesmo que esta ocorra em prazo inferior ao previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Verificação dos locais dos eventos: O profissional alocado poderá visitar o local do evento, mediante solicitação no momento do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato será executado sob demanda, conforme a necessidade do SENADO, sem garantia de consumo mínimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos e-mails abaixo:

I – ngcic@senado.leg.br (e-mail de contato da gestão do Contrato).



SENADO FEDERAL

II – eventos@senado.leg.br (e-mail de contato da fiscalização do Contrato).

III – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Horas	50	Serviço de legenda em tempo real para eventos		
Valor total estimado (R\$)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____, _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor de 1 (uma) hora de serviço, por minuto de atraso, na primeira hora de atraso;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor de 1 (uma) hora de serviço, por minuto de atraso, a partir do atraso que exceder a 1ª (primeira) hora;

III – Caso o evento tenha início sem a presença dos profissionais designados pela CONTRATADA, a ausência poderá ser caracterizada como inexecução da Ordem de Serviço, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima](#) deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



SENADO FEDERAL

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

(Processo n.º 00200.014945/2025-19)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo IX](#) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	50	Horas	Prestação de serviços de legenda em tempo real para eventos.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.